



Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 Móveis e Marcenaria - Maio

Entre as partes, de um lado:

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 62.225.933/0001-34, neste ato representado(a) por suas Procuradoras, Sra. Mariane Almendro Fabiano e Natalie Correa de Oliveira Araujo;

e de outro lado:

1. **FED.T.I.C.C.P.P.G.E.T.M.II.E.M., (FETICOM/SP)** – INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 60.505.252/0001-02, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Gilmar Antonio Guilhen;
2. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARAÇATUBA**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 43.764.232/0001-29, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos;
3. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARARAS**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 44.219.665/0001-66, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos;
4. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ASSIS**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 54.718.135/0001-16, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos;
5. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARRETOS**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 44.790.806.0001-04, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos;
6. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BAURU E REGIÃO**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 45.029.097/0001-01, neste ato representado por seu Diretor Sindical, Sr. Aloísio Costa;
7. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BOTUCATU**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 54.709.423/0001-04, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos;
8. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO DE CAPIVARI**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 54.155.759/0001-72, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos;
9. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, EXTRAÇÃO, PROCESSAMENTO, FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO DE MADEIRA E DO MOBILIÁRIO DE CERQUEIRA CESAR, LINS E REGIÃO – SINTRACOMCER**, INSCRITO NO



CNPJ SOB O Nº 11.484.497/0001-87, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Aloísio Costa;

10. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE DUARTINA E REGIÃO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 59.996.504/0001-56, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Aloísio Costa.
11. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE FRANCA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 47.984.646/0001-14, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos.
12. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARATINGUETÁ, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 48.554.026/0001-08, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos.
13. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DA CONSTR., DO MOB., CIMENTO, CAL, GESSO E MONT.INDUSTRIAL DE ITAPEVA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 49.801.459/0001-83, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos;
14. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E DE CERÂMICAS DE ITU E REGIÃO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 50.235.316/0001-30, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos;
15. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JABOTICABAL – INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 50.387.521/0001-11, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Ademar Vital de Araújo Filho;
16. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JAÚ, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 50.757.608/0001-33, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos;
17. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARILIA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 44.471.076/0001-70, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos
18. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CERÂMICA, DE REFRATÁRIOS, DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE MONTAGENS INDUSTRIAIS E DO MOBILIÁRIO DE MOGI GUAÇU E REGIÃO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 52.745.031/0001-75, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos;
19. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE OURINHOS, CNPJ Nº 54.711.353/0001-29, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos;
20. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PIRACICABA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 47.766.316/0001-52, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos;



21. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO – SINTRACOM, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 55.354.575/0001-02, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos;
22. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 58.195.132/0001-04, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos;
23. SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO “SOLIDARIEDADE-SP”, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº CNPJ/MF:59.325.308/0001-50, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos;
24. SINDICATO DOS TRABALHADORES. NAS IND. DA CONSTR. CIVIL, MONT. IND. E INST. ELÉTR., DA CONSTR.DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO DE TERRAPLENAGEM, DO CIMENTO, CAL E GESSO, DE PRODUTOS DE CIMENTO, DE OLARIAS E CERÂMICAS E DO MOBILIÁRIO DE SOROCABA E REGIÃO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 71.849.194/0001-42, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos;
25. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E DAS CERAMICAS DE TAMBAÚ E REGIÃO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 56.975.196/0001-94, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos;
26. INDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, NSCRITO NO CNPJ sob o nº 51.610.939/0001-09, neste ato representado por seu Presidente Marcelo Rodolfo da Costa.

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026** e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias Moveleiras e de Marcenarias. Os municípios deste instrumento coletivo que não estão sendo representados pelos Sindicatos convenientes conforme abaixo, estão representados pela **1. FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FETICOM/SP**, conveniente desta Convenção Coletiva, que representam os municípios inorganizados em Sindicatos no âmbito profissional e empresarial, e,

2. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARAÇATUBA**, representando a categoria profissional nas Cidades de: Andradina, Araçatuba, Avanhandava, Barbosa, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Brejo Alegre, Castilho,



Coroados, Glicério, Guaíçara, Guaraçaí, Guararapes, Ilha Solteira, Itapura, Lavínia, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Penápolis, Pereira Barreto, Promissão, Rubiácea, Santo Antônio do Aracanguá, Suzanópolis e Valparaíso, todas no Estado de São Paulo;

3. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARARAS**, representando a categoria profissional nas Cidades de: Américo Brasiliense, Analândia, Araras, Descalvado, Pirassununga, Porto Ferreira, Santa Cruz da Conceição, Santa Rita do Passa Quatro, todas no Estado de São Paulo;
4. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ASSIS**, representando a categoria profissional na Cidade de: Assis, no Estado de São Paulo;
5. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARRETOS**, representando a categoria profissional na Cidade de: Barretos no Estado de São Paulo;
6. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BAURU E REGIÃO**, representando a categoria profissional nas Cidades de: Agudos, Bauru, Lençóis Paulista, Pirajuí e Piratininga, todas no Estado de São Paulo;
7. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BOTUCATU**, representando a categoria profissional nas Cidades de: Avaré, Bofete, Botucatu, Itatinga, Pardinho, Pratânia e São Miguel, todas no Estado de São Paulo;
8. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO DE CAPIVARI**, representando a categoria profissional na Cidade de: Capivari no Estado de São Paulo;
9. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, EXTRAÇÃO, PROCESSAMENTO, FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO DE MADEIRA E DO MOBILIÁRIO DE CERQUEIRA CESAR, LINS E REGIÃO – SINTRACOMCER**, representando a categoria profissional nas Cidades de: Águas de Santa Bárbara, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Arandu, Arealva, Areiópolis, Avaí, Balbinos, Bastos, Boracéia, Borebi, Cafelândia, Cerqueira César, Espírito Santo do Turvo, Fernão, Garça, Getulina, Guaimbê, Guarantã, Herculândia, Iacanga, Iacri, Iaras, Júlio Mesquita, Lins, Lucianópolis, Lupércio, Macatuba, Ocaçu, Óleo, Oriente, Osvaldo Cruz, Parapuã, Pederneiras, Pompeia, Pongai, Presidente Alves, Quintana, Reginópolis, Sabino, Tupã, Ubirajara, Uru e Vera Cruz, todas no Estado de São Paulo;
10. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE DUARTINA E REGIÃO**, representando a categoria profissional nas Cidades de: Cabrália Paulista, Duarte, Fernão e Gália, todas no Estado de São Paulo;



11. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE FRANCA**, representando a categoria profissional nas Cidades de: Cristais Paulista, Franca, Jariquara, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina, São José da Bela Vista, todas no Estado de São Paulo;
12. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARATINGUETÁ**, representando a categoria profissional nas Cidades de: Aparecida, Areias, Bananal, Cachoeira-Paulista, Canas, Guaratinguetá, Lorena, Piquete, Potim, Queluz, São José do Barreiro, e Silveiras, todas no Estado de São Paulo;
13. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DA CONSTR., DO MOB., CIMENTO, CAL, GESSO E MONT. INDUSTRIAL DE ITAPEVA**, representando a categoria profissional nas Cidades de: Angatuba, Apiaí, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Coronel Macedo, Guapiara, Iporanga, Itaberá, Itaí, Itaoca, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Nova Campina, Paranapanema, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, São Miguel Arcanjo, Sarutaiá, Taguaí, Taquarituba, Taquarivaí, Tejuapá e Timburi; todas no Estado de São Paulo;
14. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E DE CERÂMICAS DE ITU E REGIÃO**, representando a categoria profissional nas Cidades de: Boituva, Cabreúva, Cerquilha, Cesário Lange, Conchas, Elias Fausto, Guareí, Indaiatuba, Itapetininga, Itu, Laranjal Paulista, Mombuca, Monte Mor, Pereiras, Porto Feliz, Quadra, Rafard, Tatuí e Tietê; todas no Estado de São Paulo;
15. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JABOTICABAL**, representando a categoria profissional nas Cidades de: Bebedouro, Guariba, Jaboticabal, Monte Alto e Olímpia, todas no Estado de São Paulo;
16. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JAÚ**, representando a categoria profissional nas Cidades de: Bocaina, Dois Córregos, Itapuí e Jaú, todas no Estado de São Paulo;
17. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARILIA**, representando a categoria profissional na Cidade de: Marília, no Estado de São Paulo;
18. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CERÂMICA, DE REFRAATÓRIOS, DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE ESTRADAS DE TERRAPLENAGEM, DE MONTAGENS INDUSTRIAIS E DO MOBILIÁRIO DE MOGI GUAÇU E REGIÃO**, representando a categoria profissional nas Cidades de: Aguai, Águas da Prata, Águas de Lindóia, Artur Nogueira, Conchal, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Holambra, Itapira, Lindóia, Mogi Guaçu, Monte Alegre do Sul, Pedreira, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio do Jardim, São João da Boa Vista e Serra Negra; todas no Estado de São Paulo;



19. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE OURINHOS**, representando a categoria profissional na Cidade de Ourinhos, todas no Estado de São Paulo;
20. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PIRACICABA**, representando a categoria profissional na Cidade de: Piracicaba, no Estado de São Paulo;
21. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIARIO DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO – SINTRACOM**, representando a categoria profissional nas Cidades de: Alfredo Marcondes, Caiuá, Estrela do Norte, Iepê, Indiana, Marabá Paulista, Martinópolis, Narandiba, Paraguaçu Paulista, Piquerobi, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Quatá, Rancharia, Regente Feijó, Sandovalina, Santo Anastácio e Teodoro Sampaio, todas no Estado de São Paulo;
22. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIARIO DE SANTOS**, representando a categoria profissional nas Cidades: Bertioga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, Santos, e São Vicente, todas no Estado de São Paulo;
23. **SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO “SOLIDARIEDADE-SP”**, representando a categoria profissional nas Cidades de: Adamantina, Bernardino de Campos, Fartura, Flórida Paulista, Ipaussu, Lucélia, Manduri, Mariápolis, Pacaembu, Piraju e Santa Cruz do Rio Pardo, todas no Estado de São Paulo;
24. **SINDICATO DOS TRABALHADORES. NAS IND. DA CONSTR. CIVIL, MONT. IND. E INST. ELÉTR., DA CONSTR.DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO DE TERRAPLENAGEM, DO CIMENTO, CAL E GESSO, DE PRODUTOS DE CIMENTO, DE OLARIAS E CERÂMICAS E DO MOBILIÁRIO DE SOROCABA E REGIÃO**, representando a categoria profissional nas Cidades de: Araçoiaba da Serra, Piedade, Salto de Pirapora, Sorocaba e Votorantim, todas no Estado de São Paulo;
25. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E DAS CERAMICAS DE TAMBAÚ E REGIÃO**, representando a categoria profissional nas Cidades de: Casa Branca, Santa Cruz das Palmeiras, Tambaú e Vargem Grande do Sul, todas no Estado de São Paulo; e
26. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, representando a categoria profissional nas cidades de Caraguatatuba, Paraibuna e São José dos Campos.



Salários, Reajustes e Pagamento - Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado aos empregados da categoria profissional abrangida pela presente Convenção Coletiva, a partir de 1º de maio de 2025, um salário normativo mensal, no valor de **R\$ 2.013,00**.

Parágrafo primeiro: Excluem-se da abrangência desta cláusula os menores aprendizes, na forma da Lei.

Parágrafo segundo: Eventuais diferenças salariais deverão ser pagas até o mês de janeiro de 2026.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL

Conforme negociado entre as partes, os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão majorados na forma abaixo:

I – Em 1º de maio de 2025 sobre os salários nominais vigentes em 30 de abril de 2025, será aplicado a título de aumento salarial, o índice de 6% (seis por cento), da seguinte maneira:

a) A partir de 1º de maio de 2025, o salário dos empregados da categoria profissional será majorado com percentual de 5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento), a ser aplicado sobre salários vigentes em 30 de abril de 2025;

b) A partir de 1º de novembro de 2025, o salário dos empregados da categoria profissional será majorado com percentual de 0,64% (zero vírgula sessenta e quatro por cento), a ser aplicado sobre salários vigentes em 31 de outubro de 2025.

Parágrafo Único: Eventuais diferenças salariais deverão ser pagas até o mês de janeiro de 2026.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES

Dos reajustes estabelecidos nas cláusulas terceira e quarta desta Convenção Coletiva, serão compensados todos os aumentos, reajustamentos, antecipações, abonos, espontâneos ou decorrentes de acordos coletivos, sentenças normativas ou normas legais, havidos a partir de 01.05.2024 e até 30.04.2025, exceto os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, término de aprendizagem e os aumentos reais expressamente concedidos a este título.

CLÁUSULA SEXTA – ABONO SALARIAL

Em decorrência do pleno exercício da autonomia da liberdade coletiva, as partes convencionam, exclusivamente para a vigência desta CCT (01/05/2025 a 30/04/2026), para todos os trabalhadores representados pela entidade de trabalhadores signatária da presente Convenção, um abono indenizatório, desvinculado do salário e em parcela única, no valor total de R\$ 102,00 (cento e dois reais), a ser pago até março de 2026.

Parágrafo primeiro: O abono salarial concedido nas condições e nos limites definidos nesta Convenção não tem natureza salarial e não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos,



também não se constituindo base de incidência de contribuição para a Previdência Social ou do FGTS; conseqüentemente, não se configurando rendimentos tributáveis do empregado.

Parágrafo segundo: O abono salarial obedecerá os mesmos termos da cláusula 9ª, levando em conta cada mês trabalhado pelo empregado neste intervalo. Para fins de cálculo do valor proporcional, será considerado como mês integral a fração superior a 15 (quinze) dias de trabalho, conforme tabela abaixo:

Mês de Admissão	Abono Salarial
mai/24	R\$ 102,00
jun/24	R\$ 93,50
jul/24	R\$ 85,00
ago/24	R\$ 76,50
set/24	R\$ 68,00
out/24	R\$ 59,50
nov/24	R\$ 51,00
dez/24	R\$ 42,50
jan/25	R\$ 34,00
fev/25	R\$ 25,50
mar/25	R\$ 17,00
abr/25	R\$ 8,50

Parágrafo terceiro: Essa cláusula não se aplica aos empregados enquadrados no piso da categoria.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DE ADMISSÃO

Ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, será garantido o menor salário da função, sem considerar vantagens pessoais e ressalvados os casos de funções individualizadas, ou seja, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício.

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS (VALE)

a) Garantidas as condições mais favoráveis, as empresas concederão adiantamento salarial a seus empregados até o dia 20 de cada mês, em quantia não inferior a 40% (quarenta por cento) do salário mensal, inclusive no curso do aviso prévio trabalhado. Se o dia 20 coincidir com sábado, o pagamento do vale será antecipado para o primeiro dia útil anterior; se o dia 20 coincidir com domingo ou feriado, o vale será pago no primeiro dia útil imediatamente posterior. A presente condição não se aplicará àqueles empregados que tiverem faltado injustificadamente ao serviço por mais de 3 (três) dias, até o dia 15 do mês.

b) As empresas que concederem outros benefícios que gerem descontos no salário, tais como vale-farmácia, vale-supermercado, vale-extra e outros mais, e que já pagarem vale de adiantamento salarial de 30% (trinta por cento), ficam desobrigadas de aumentar o seu valor.

c) Os empregados que optarem por pagamento salarial único, deverão fazê-lo por escrito, desobrigada a empresa do cumprimento da presente cláusula.



Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA NONA - ADMISSÕES APÓS A DATA BASE

O reajustamento salarial dos empregados admitidos após a data-base (01.05.2024) obedecerá aos seguintes critérios:

- a) sobre o salário de admissão de empregados admitidos em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajustamento salarial concedido ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função;
- b) sobre o salário de admissão de empregados admitidos em funções sem paradigma e de admitidos por empresas constituídas após a data-base (01.05.2024), deverá ser aplicado o percentual de acordo com a tabela abaixo, considerando-se, também, como mês de serviço as frações superiores a 15 dias e com as compensações previstas na cláusula 6ª:

Mês de Admissão	Percentual a ser aplicado sobre os salários de 30/04/2025, a partir de 01/05/2025	Percentual a ser aplicado sobre os salários de 31/10/2025, a partir de 01/11/2025
mai/24	5,32%	0,64%
jun/24	4,87%	0,59%
jul/24	4,41%	0,53%
ago/24	3,96%	0,48%
set/24	3,52%	0,43%
out/24	3,07%	0,37%
nov/24	2,63%	0,32%
dez/24	2,18%	0,27%
jan/25	1,74%	0,21%
fev/25	1,30%	0,16%
mar/25	0,87%	0,11%
abr/25	0,43%	0,05%

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamento, contendo a identificação das empresas e com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Em ocorrendo a reincidência pela empresa do não pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido, será aplicada a multa no valor de uma diária do salário básico do empregado, por dia de atraso, limitada em seu total a um salário normativo previsto na cláusula terceira desta Convenção Coletiva, vigente à data da infração, revertida em favor do empregado prejudicado.

Quando o vencimento recair em sábado, o pagamento do salário será feito no dia imediatamente anterior; quando o vencimento recair em domingo ou feriado será feito no primeiro dia útil seguinte.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS MEDIANTE CHEQUE

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e adiantamentos em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados, tempo hábil para recebimento no banco, dentro da jornada de trabalho, sem prejuízo dos salários, ou compensações e sem que o empregado seja prejudicado no seu horário de refeição.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros - Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno previsto na CLT (artigos 73 e seguintes) será de 30% (trinta por cento) de acréscimo em relação à hora diurna.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESPESAS DE REFEIÇÃO (REEMBOLSO)

Se o empregado prestador de serviços internos for convocado para prestá-los fora da empresa, em desempenho de serviço externo para a empresa, fará jus ao reembolso, contra comprovante, até o valor diário de **R\$ 23,31** (vinte e três reais e trinta e um centavos), para as despesas de refeição que o mesmo tiver. Esta cláusula somente abrangerá aqueles empregados que tenham, eventualmente, que deixar os serviços internos para desempenhá-los em locais externos, em horário que alcance o intervalo de refeição. E não atinge aqueles empregados que, por habitualidade ou por condições contratuais tácita ou expressamente estabelecidas, e inerentes à peculiaridade do seu trabalho, desempenhem os seus serviços também externamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – BENEFÍCIO POR ASSIDUIDADE - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Fica garantido aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que não apresentarem falta injustificada durante o mês, durante a vigência desta Norma Coletiva (01/05/2025 a 30/04/2026), o fornecimento de vale alimentação/cesta básica no valor de **R\$ 151,80** (cento e cinquenta e um reais e oitenta centavos) mensais.

Parágrafo primeiro: O empregado perderá o direito ao benefício estipulado nesta cláusula no mês imediatamente posterior àquele em que se tenha verificado a ausência injustificada.

Parágrafo segundo: Este benefício tem caráter indenizatório, portanto, não integrará a remuneração dos empregados para qualquer efeito ou direito.

Parágrafo terceiro: Não fará jus ao benefício o empregado que se enquadrar nas hipóteses de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, ressalvadas condições mais benéficas já praticadas pelas empresas.

Parágrafo quarto: Ressalvadas as condições mais favoráveis, no caso de empresas que pratiquem outros benefícios de alimentação (exemplo: fornecimento de refeição no local de trabalho, vale refeição, etc.), estas ficam isentas do cumprimento desta cláusula



Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento de empregado, a empresa pagará a título de Auxílio Funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas trabalhistas remanescentes, a quantia correspondente a um salário normativo da categoria, vigente à data do falecimento.

Não se aplica esta cláusula às empresas que adotem sistema de seguro de vida em grupo.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CRECHES

Durante a vigência desta convenção, as empresas que não mantêm convênio com creches, na forma da legislação pertinente, porém sujeitas a esta exigência, reembolsarão suas empregadas até o valor mensal correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo previsto na cláusula 3ª, pelas despesas efetivadas e comprovadas com o internamento de seus filhos em creches ou instituições análogas, de sua livre escolha.

Este auxílio será concedido a crianças de 0 (zero) a 1 (um) ano de idade, porém limitado ao período máximo de 6 (seis) meses.

As partes convencionam que a concessão da vantagem contida no item supra atende ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, bem como na Portaria MTb-3.296, de 03.09.86.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência terá a duração de 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado uma única vez por até 30 (trinta) dias; exceto para os cargos de supervisão, gerência e chefias, que só observará a duração máxima de 90 dias; tudo nos termos do parágrafo único do art. 445 da CLT e legislação trabalhista sobre o tema.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PERÍODO DE EXPERIÊNCIA

O ex-empregado readmitido para a mesma função que exercia ao tempo de seu desligamento e que não tenha permanecido fora dos quadros da empresa por mais de 2 (dois) anos, será dispensado do período de experiência.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VERBAS RESCISÓRIAS

Nas rescisões contratuais sem justa causa e nos pedidos de demissão, o acerto de contas será providenciado pela empresa nos prazos e condições previstos na Lei.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio será comunicado pela empresa, por escrito e contrarrecibo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO AOS EMPREGADOS COM 45 ANOS

Aos empregados com idade a partir de 45 (quarenta e cinco) anos, fica garantido o aviso prévio de 40 (quarenta) dias, acrescido de mais 1 (um) dia por ano de idade a partir dos 45 anos ou fração superior a 6 (seis) meses, desde que conte com mais de 10 (dez) anos de tempo de serviço na mesma empresa.

Parágrafo único: No caso de aviso prévio trabalhado, os empregados abrangidos pelas disposições desta cláusula, deverão cumprir apenas 30 dias de aviso prévio, sendo indenizados pelo que exceder.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REDUÇÃO DE HORÁRIO DURANTE O AVISO-PRÉVIO

A redução de 2 (duas) horas diárias, prevista no artigo 488 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), será utilizada atendendo à conveniência do empregado, no início ou no final da jornada de trabalho, mediante opção única e escrita do empregado por um dos períodos citados, exercida no ato do recebimento do pré-aviso.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA

Na execução dos serviços relacionados à atividade produtiva fabril, as empresas não poderão se valer senão de trabalhadores por elas contratados salvo nos casos definidos na Lei nº 6.019/74, e os casos de empreitada.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PROMOÇÕES

A promoção do empregado para cargo de nível superior ao exercido comportará um período experimental não superior a 90 (noventa) dias.

Vencido o período experimental a promoção e o aumento respectivo de salário serão anotados na CTPS, sendo que o aumento decorrente da promoção não será inferior a 6% (seis por cento). Nas promoções para cargo de supervisão ou chefia o prazo experimental acima poderá ser estendido para 180 (cento e oitenta) dias.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades **Estabilidade Mãe**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO À EMPREGADA GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco (5) meses após o parto, conforme dispõe o artigo 10, II, letra "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.



Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

Garantia de emprego ou salário ao empregado menor em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 dias após a baixa ou desligamento da unidade em que serviu.

A garantia de emprego será extensiva ao empregado menor em idade de prestação do serviço militar, que for servir o Tiro de Guerra, desde o alistamento até a data de início do Tiro de Guerra e nos 30 dias após a baixa do serviço.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ao empregado atingido por dispensa sem justa causa e que possua mais de 06 anos de trabalho na atual empresa e a quem, concomitante e comprovadamente, falte o máximo de até 12 meses para aquisição do direito à aposentadoria em seus limites mínimos, a empresa reembolsará as contribuições dele ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) que tenham por base o último salário devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente àqueles 12 meses.

Para fazer jus a esse reembolso, o empregado fica obrigado a comprovar o efetivo pagamento à Previdência Social da contribuição a ser reembolsada ou a entregar à empresa as guias do INSS, para que esta efetue, mensalmente, os aludidos pagamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO POR APOSENTADORIA

Ao empregado com 05 (cinco) ou mais anos ininterruptos de serviço na atual empresa e que dela se desligar espontaneamente, por motivo de aposentadoria, será pago abono equivalente a um salário normativo previsto na cláusula 3a. e vigente à data do desligamento. Se o empregado tiver mais de 10 (dez) anos contínuos de serviço na atual empresa, receberá abono equivalente a 02 (dois) salários normativos. Se o empregado continuar trabalhando na mesma empresa, após a aposentadoria, o pagamento do abono será garantido apenas por ocasião do desligamento definitivo do empregado. Ficam ressalvadas as condições anteriores já existentes, desde que mais favoráveis à presente.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HORAS EXTRAS

A hora extraordinária será remunerada na forma abaixo:

- 50% (cinquenta por cento) de acréscimo, em relação à hora normal, quando prestada de segunda-feira a sábado.
- 100% (cem por cento) de acréscimo, em relação à hora normal, quando trabalhada em dias de repouso semanal remunerado e feriados.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIAS PONTES

As empresas poderão liberar o trabalho em dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, através de compensação, anterior ou posterior, dos respectivos dias, desde que aceite a liberação e a forma de compensação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus empregados, mediante consulta livre.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Abono de falta ao empregado estudante, para prestação de exames, desde que esteja regularmente matriculado em curso técnico ou superior, ministrado por estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré avisado o empregador com o mínimo de 72 horas e com posterior comprovação e desde que o horário dos exames seja coincidente com o horário de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário e mediante comprovação, por 1 (um) dia para internação hospitalar de filho dependente, quando coincidente com dia normal de trabalho.

Férias e Licenças - Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, integrais ou parceladas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias pontes já compensados.

Parágrafo Único: Quando as férias coletivas concedidas parceladamente, abrangerem os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, estes dias não serão computados como férias e, portanto, excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PARA CASAMENTO

No caso de casamento do empregado a licença remunerada será de 3 (três) dias úteis consecutivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento pelas empresas que não mantenham serviço médico próprio ou através de convênio, de atestados médicos e odontológicos expedidos pelo ambulatório do Sindicato, desde que este mantenha convênio com o INSS.

Saúde e Segurança do Trabalhador - Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES E FERRAMENTAS

Fornecimento gratuito de uniformes e demais peças de vestimentas e de ferramentas, próprios para o trabalho, aos empregados, com uso obrigatório por parte destes, quando exigidos pelas



empresas, ficando sob a responsabilidade do empregado sua conservação e devolução à empresa quando da cessação da relação de trabalho.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CIPA

Após a realização das eleições para a CIPA será a Entidade Sindical dos Trabalhadores comunicada do resultado, indicando-se os eleitos e os respectivos suplentes.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR DOENÇA

Ao empregado afastado por acidente do trabalho, a partir de 01.05.2025, por período superior a 15 (quinze) e inferior a 180 (cento e oitenta) dias, percebendo auxílio da Previdência Social, será garantido, no primeiro ano de afastamento, a complementação do 13º salário.

Esta complementação será igual à diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o salário líquido do empregado.

Relações Sindicais - Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIRIGENTES DO SINDICATO: AUSÊNCIAS

Os dirigentes sindicais, eleitos para compor a Diretoria que administrará o Sindicato, no número máximo legal, no máximo de 2 (dois) por empresa, não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço até 4 (quatro) dias, por ano, sem prejuízo nas férias, 13º salário e descanso semanal remunerado, desde que avisada a empresa, por escrito, pelo Sindicato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão as mensalidades do Sindicato diretamente do salário de seus empregados sócios desde que expressamente autorizadas por esses empregados. O valor dos descontos das mensalidades ficará à disposição do Sindicato beneficiário a partir do 12º dia do mês subsequente ao competente para o desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Multa equivalente a 1% (um por cento) do salário normativo, por empregado prejudicado, no caso de descumprimento das obrigações de fazer constantes desta Convenção Coletiva, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada, excluídas as cláusulas que tenham cominações específicas, legais ou neste acordo.

Parágrafo Único: Antes de quaisquer outras medidas, o Sindicato dos Trabalhadores deverá encaminhar notificação à empresa, apontando a irregularidade e concedendo-lhe 30 dias para normalizar a situação.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES

Conforme deliberado em Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato Profissional, as empresas descontarão da folha de pagamento dos empregados integrantes da categoria profissional beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, associados ou não, nos moldes da tese de repercussão geral fixada pelo STF no TEMA 935, combinado com as disposições do artigo 513, alínea “e”, da CLT, a título de Contribuição Assistencial; sendo vedada a cobrança retroativa:

- 1) **FED.T.I.C.C.P.G.E.T.M.II.E.M. (Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo – (FETICOM/SP)**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.505.252/0001- 02. Considerando as Assembleias Gerais Extraordinárias, realizadas no dia 27 de janeiro de 2.025, as 09:00 horas, no Município de Iperó-SP, na Av. Maria Conc. Apda. Andrade, nº 131, Distrito Industrial; e as 14 horas, no Município de Ibaté-SP – na Estrada Usina da Serra – Bairro Rural, no dia 28 de janeiro de 2.025, as 09:00 horas no Município de Guaíra-SP, na Rua 28, nº 118, Jardim Paulista, em primeira convocação, e no dia 29 de janeiro de 2025, as 09:00 horas, na Rua Paraná, nº 20 – Vila São Francisco - Registro – São Paulo – CEP: 11900-000, e as 18:00 horas, na Rua Antônio Simões dos Reis, nº 380 - Campos do Jordão – São Paulo – CEP: 12460-000, conforme Edital de Convocação publicado no dia 13/01/2024, no Jornal “Folha de São Paulo”, página “A19”, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de 1% (um por cento) a título de Contribuição Assistencial a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional da base inorganizadas em sindicatos, beneficiados pela norma da coletiva negociada pela FETICOM/SP (site: <https://feticom.consir.com.br/index.php>; e-mail: cpagar_feticom@terra.com.br; fone: (11) 3207-5700);
- 2) **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARAÇATUBA** - Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 25/03/2025, as 18hs, em segunda convocação, na Praça São Joaquim, nº 132 - Bairro: São Joaquim - Cidade: Araçatuba - São Paulo - CEP: 16050-250, conforme Edital de Convocação publicado no dia 22/03/2025, no Jornal “O Liberal”, página “B-2 do Caderno Classificados”, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de 1, % (um por cento) a título de Contribuição Assistencial a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais);
- 3) **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARARAS** - Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 25/03/2025, às 19:00 h, em segunda convocação, com os trabalhadores com o setor de Móveis e Marcenaria, na sede sita à Avenida Loreto, nº 13 - Bairro: Jardim das Flores - Cidade: Araras - São Paulo - CEP: 13607- 200, conforme Edital de Convocação publicado no dia 19/03/2025, no Jornal “Folha S. Paulo”, página A31, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de 1,5% (um vírgula cinco por cento), a título de Contribuição Assistencial a ser descontado em folha de pagamento de todos



os trabalhadores integrantes da categoria profissional, inclusive sobre a folha do 13º salário, beneficiados pela norma da coletiva;

- 4) **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, INSTALAÇÃO ELETRICA E DO MOBILIÁRIO DE ASSIS** - Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 28 de março de 2025, às 19:00 hs, sito à Rua Brasil, nº 599 - Bairro: Vila Funari - Cidade: Assis - São Paulo - CEP: 19800-101, conforme Edital de Convocação publicado no dia 22/23 de março de 2025, no Jornal "JORNAL DE ASSIS" (J.A), página "04", onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de 1,00.% (um por cento) a título de **Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.
- 5) **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARRETOS** - Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 13/12/2024, às 18:30h, em segunda convocação, sito à avenida 13, nº 826 - Bairro: centro - Cidade: Barretos - São Paulo - CEP: 14780-270, conforme Edital de Convocação publicado no dia 06/12/2024, no Jornal "FOLHA DE SÃO PAULO", página "A25", onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de 1% (UM POR CENTO) a título de **Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de **R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS)**;
- 6) **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BAURU E REGIÃO**: Considerando a assembleia realizada no dia 17/02/2025 às 17hr30m em segunda convocação, na Rua Monsenhor Claro, nº 5-31, Centro, Bauru- SP – CEP: 17.015-130, conforme Edital de Convocação Publicado no dia 11/02/2025, no Jornal "CIDADE", pagina n.16, fica ajustado que as empresas auxiliarão o Sindicato na efetivação das arrecadações da contribuição associativa/assistencial no importe de 1,5% (um virgula cinco por cento) ao mês de todos os trabalhadores sindicalizados ou não, em folha de pagamento sobre os salários reajustados.
- 7) **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BOTUCATU** - Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 07/02/2025, às 19:00h, em segunda convocação, sito à Rua Coronel Manoel Luis dos Santos, nº 365 - Bairro: Vila São Lucio - Cidade: Botucatu - São Paulo - CEP: 18603-310, conforme Edital de Convocação publicado no dia 19/02/2025, no Jornal "FOLHA DE SÃO PAULO", página "A 22", onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de 1,30% (um virgula trinta por cento) a título de **Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento, inclusive sobre a folha do 13º salário, de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de **R\$ 70,00 (setenta reais)**;
- 8) **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CAPIVARI** - Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada



no dia **20/03/2025**, às **10:00 h**, em segunda convocação, sito à **RUA PADRE FABIANO, nº 615. - Bairro: CENTRO. - Cidade: CAPIVARI. - São Paulo - CEP: 13360-025**, conforme Edital de Convocação publicado no dia 08/03/2025, no **Jornal "CORREIO DE CAPIVARI."**, **página ".10."**, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1,5% (UM E MEIO POR CENTO.)** a título de **Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de **R\$ 52,00 (CINQUENTA E DOIS REAIS)**.

- 9) **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, EXTRAÇÃO, PROCESSAMENTO, FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO DE MADEIRA E DO MOBILIÁRIO DE CERQUEIRA CESAR, LINS E REGIÃO – SINTRACOMCER** - Considerando a assembleia realizada no dia 25/02/2025, às 17hr30m em segunda convocação, na Rua Dom Pedro II, n 657-A, Centro, Lins/SP, CEP: 16400-047, conforme Edital de Convocação Publicado no dia 20/02/2025, no Jornal "FOLHA DE SÃO PAULO", pagina n.A30, fica ajustado que as empresas auxiliarão o Sindicato na efetivação das arrecadações da contribuição associativa/assistencial no importe de 1,5% (um virgula cinco por cento) ao mês de todos os trabalhadores sindicalizados ou não, em folha de pagamento sobre os salários reajustados. O recolhimento será efetuado até o dia 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, por meio de guias fornecidas pelo Sindicato, com teto de R\$ 60,00 (sessenta reais);
- 10) **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE DUARTINA E REGIÃO** - Considerando a assembleia realizada no dia 25/02/2025, às 18hr00m em segunda convocação, na Av. Nove de Julho, nº 490, Centro, Duartina/SP, CEP: 17.480-00, conforme Edital de Convocação Publicado no dia 20/02/2025, no Jornal "CIDADE", página n.16, fica ajustado que as empresas auxiliarão o Sindicato na efetivação das arrecadações da contribuição associativa/assistencial no importe de 1,5% (um virgula cinco por cento) ao mês de todos os trabalhadores sindicalizados ou não, em folha de pagamento sobre os salários reajustados. O recolhimento será efetuado até o dia 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, por meio de guias fornecidas pelo Sindicato, com teto de R\$ 60,00 (sessenta reais);
- 11) **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE FRANCA** - Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 30/04/2025, às 16h em segunda convocação, sito à Rua: Floriano Peixoto nº 1399 - Bairro: Centro – Cidade de FRANCA - São Paulo – CEP: 14.400-760; conforme Edital de Convocação publicado no dia 23/04/2025, no Jornal "NOTÍCIAS DE FRANCA - A SUA FOLHA", página online editais, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de 1% (um por cento) sobre o salário base, a título de Contribuição Assistencial a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, inclusive sobre a folha do 13º salário, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de (R\$ 35,00);
- 12) **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARATINGUETÁ** - Considerando a Assembleia Geral Extraordinária,



realizada no dia 21/02/2025, às 17h, em segunda convocação, uma hora após, sito à Avenida Rui Barbosa, nº 154 - Bairro: Santa Rita - Cidade: Guaratinguetá - São Paulo - CEP: 12502-010, conforme Edital de Convocação publicado no dia 14/02/2025, no Jornal "Folha de São Paulo" página "A22" onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de 1% (um por cento) a título de Contribuição Assistencial a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, inclusive sobre a folha do 13º salário, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

13) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO, CIMENTO, CAL, GESSO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE ITAPEVA - Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 03/04/2025, às 18:00h, em segunda convocação, sito à Av. D. Paulina de Moraes, 177 Vila Ophelia - Itapeva - São Paulo - CEP:18400-818, conforme Edital de Convocação publicado no dia 10/01/2025, no Jornal "Folha de São Paulo", página "a16.", onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de 1% (Um por cento) a título de Contribuição Assistencial a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva;

14) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DO MOBILIÁRIO, E DE CERÂMICA DE ITU E REGIÃO - Considerando à assembleia realizada no dia 17 de fevereiro de 2025, às 19 h, em segunda convocação, na Rua Paula Souza, n 30 - Centro - Cidade: Itu - SP - CEP: 13.300.050, conforme Edital de Convocação Publicado no dia 12/02/2025, no Jornal "folha de São Paulo", página n. A27, a Contribuição assistencial aprovada foi de 1% (um por cento) ao mês de todos os trabalhadores sindicalizados ou não, em folha de pagamento sobre os salários reajustados;

15) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JABOTICABAL - Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 24/03/2025, às 17:00 Horas, em segunda convocação, sito à Rua Dr. Marrey Junior, nº 394 - Bairro: Nova Jaboticabal - Cidade: Jaboticabal - São Paulo - CEP: 14.887-034, conforme Edital de Convocação publicado no dia 01/03/2025, no Jornal "Folha de São Paulo", página "A23", onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de 1% (um por cento) a título de Contribuição Assistencial a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, sobre o salário.

16) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JAÚ - Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 26/03/2025, na cidade de ITAPUÍ às 07:30h, na sede da empresa MÓVEIS LANZA LTDA, estabelecida à rua João Ribeiro de Barros, nº 283, Industrial; e às 09:00h, na sede da empresa SOUZA & CIA LTDA, estabelecida à avenida Paes de Barros, nº 728. No dia 27/03/2025, na cidade de DOIS Córregos, às 08:00h, na sede da empresa GODOY SANTOS INDÚSTRIA LTDA, estabelecida à avenida Luiz Faulin Filho, nº 1129, Setor Industrial; às 10:30h, na sede da empresa P.B. ZANZINI & CIA LTDA, estabelecida à rua Sebastião de Oliveira Lima, nº 240, Distrito Industrial; e na cidade de JAÚ, às 17:45h, na



sede do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JAÚ, estabelecido à rua Amaral Gurgel, nº 134, Centro, em segunda convocação, sito à conforme Edital de Convocação publicado no dia 10/03/2025, no Jornal "Folha de São Paulo", página "A24", onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de 1% (um por cento) a título de Contribuição Assistencial a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

17) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARILIA - Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 10/04/2025, às 20:00 h, em segunda convocação, sito à Avenida Feijó, nº 325 - Bairro: Rodolfo da Silva - Cidade: Marília - São Paulo - CEP: 17.501-190, conforme Edital de Convocação publicado no dia 04/04/2025 no Jornal "Folha de São Paulo", página "A-33", onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de 1% (um por cento) a título de Contribuição Assistencial, inclusive sob o 13º salário, a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);

18) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CERÂMICA, DE REFRATÁRIOS, DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE MONTAGENS INDUSTRIAIS E DO MOBILIÁRIO DE MOGI GUAÇU E REGIÃO - Considerando a Assembleia realizada no dia 03/04/2025, em segunda convocação, sito na Trav. Américo Luiz Caveanha nº 90 - Centro - CEP 13840-901, conforme Edital de Convocação publicado dia 21/03/2025, no Jornal "Folha de São Paulo", página "A30", onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de 1% (um por cento) a título de Contribuição Assistencial a ser descontado em folha de pagamento, exceto no 13º salário, de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional beneficiados pela norma da coletiva;

19) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE OURINHOS - Considerando a assembleia realizada no dia 27 de Fevereiro de 2025, às 18:30 horas, em segunda convocação, na Avenida Gastão Vidigal, n. 1132 - Bairro: Jardim Matilde - Cidade: Ourinhos - SP - CEP: 19901-010, conforme Edital de Convocação Publicado no dia 20/02/2025, no Jornal "Regional Tribuna Ourinhense", pagina n. 02, a (Contribuição Assistencial) aprovada foi de 1,00% (Um por cento) ao mês de todos os trabalhadores sindicalizados ou não, em folha de pagamento sobre os salários reajustados.

20) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PIRACICABA - Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 13/03/2025, às 19:30h, em segunda convocação, sito à Rua José Pinto de Almeida, nº 295 - Bairro: Dos Alemães - Cidade: Piracicaba - São Paulo - CEP: 13.419-000, conforme Edital de Convocação publicado no dia 09/12/2024, no Jornal "Diário Oficial do Município de Piracicaba", página "33", onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de 1,5% (um e meio por cento) a título de Contribuição Assistencial a



ser descontado em folha de pagamento e no 13º salário de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva;

- 21) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO** - Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 13/03/2025, às 18:30 h, em segunda convocação, sito à Rua Dr. Gurgel, nº 629 - Bairro: Centro - Cidade: Presidente Prudente - São Paulo - CEP: 19.015-140, conforme Edital de Convocação publicado no dia 27/02/2025, no Jornal "O Imparcial" de Presidente Prudente, página "20", e no dia 01/03/2025, no Jornal "Integração" de Presidente Venceslau, página "07" e no Jornal "A Semana" de Paraguaçu Paulista, página "02", onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de 1,00% (um por cento) a título de Contribuição Assistencial a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco).
- 22) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS** - Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 24/04/2025, às 17:30 h, em segunda convocação, sito à Rua Julio Conceição, nº 102 - Bairro: Vila Mathias - Cidade: Santos - São Paulo - CEP: 11015-906, conforme Edital de Convocação publicado no JORNAL Diário do Litoral pagina A-5 no dia 15/04/2025, onde todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como desconto 1 % (um por cento), com teto máximo para desconto o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sobre a folha de pagamento, inclusive sob o 13º salário;
- 23) SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO "SOLIDARIEDADE-SP"** - Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 30/03/2025, às 20:00 h, em segunda convocação, sito à Rua Perrella, nº278- Bairro: Fundação - Cidade: São Caetano do Sul- São Paulo - CEP: 09520-650, conforme Edital de Convocação publicado no JORNAL folha de São Paulo pagina A27 no dia 27/03/2025, onde todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como desconto 1,5% com teto máximo para desconto o valor de R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS);
- 24) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE MONTAGENS INDUSTRIAIS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM, DO CIMENTO, CAL E GESSO, DE PRODUTOS DE CIMENTO, DE OLARIAS E CERÂMICAS E DO MOBILIÁRIO DE SOROCABA E REGIÃO** - Considerando a Assembleia realizada no dia 04/02/2025, em segunda convocação, sito na Rua Arthur Martins, nº 153 - Bairro: Centro - Cidade: Sorocaba - São Paulo - CEP: 18035-250, conforme Edital de Convocação publicado dia 28/01/2025, no Jornal "Folha de São Paulo", página "A 24", onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de 1% (um por cento) a título de Participação Negocial, para custeio do Sindicato, a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional (exceto sobre o 13º salário) beneficiados pela norma da coletiva, com teto de R\$ 40,00 (quarenta reais);



25) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO MOBILIÁRIO E DAS CERAMICAS DE TAMBAÚ E REGIÃO - Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 17/03/2025, às 19:30 h, em segunda convocação, sito à Rua – Acre – 200 – Vila Maria – Tambaú – São Paulo - CEP: 13.710-000, conforme Edital de Convocação publicado no dia 20/12/2024, no Jornal "Região em Notícia", página "31", onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de 1,5% (um e meio por cento) a título de Contribuição Assistencial a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais);

26) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, Segunda Sessão, realizada no dia 22 de fevereiro de 2025, em segunda convocação, na subsede da Entidade Sindical, localizada a Av. Marechal Floriano Peixoto, 312, Poiães, CEP 11.673-000, no município de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, conforme Edital de Convocação publicado no jornal Folha de São Paulo, edição do 11 de fevereiro de 2025, terça-feira, página A21, o onde os trabalhadores da categoria profissional do 3º grupo do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria que pertençam a categoria profissional dos trabalhadores nas Indústrias ou empresas do mobiliário, móveis de madeira, móveis de cana da Índia e artesanais, móveis de junco, vime e vassouras, cortinados e estofos, escovas e pincéis, oficiais marceneiros, com data base em 01/05/2025 e que mantenham relação contratual de trabalho regidas pela CLT, aprovaram o desconto mensal de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) mensais, inclusive no 13º Salário e na rescisão contratual, a título de Contribuição de custeio, a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva.

Parágrafo primeiro: Os empregados poderão, individualmente, exercer o direito de oposição à cobrança da contribuição assistencial no prazo de 10 (dez) dias, após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

- a) O direito de oposição deverá ser realizado presencialmente na Sede do respectivo Sindicato de Trabalhadores OU por e-mail pessoal do próprio trabalhador, contendo carta de oposição escrita de próprio punho e cópia do RG e CTPS constando a página da anotação do registro de vínculo na empresa;
- b) A oposição apresentada de forma presencial ou e-mail pessoal do próprio trabalhador, para os empregados admitidos durante a vigência da Convenção, com o prazo para apresentação de oposição contado a partir da data de admissão.

Parágrafo segundo: Os empregados deverão entregar nas empresas a referida cópia do documento de oposição devidamente protocolada pelo sindicato ou que tenha sido encaminhado de outra forma prevista no parágrafo anterior e que demonstre que exerceu o direito de oposição junto ao sindicato.

Parágrafo terceiro: Os Sindicatos dos Trabalhadores e a FETICOM-SP darão publicidade da contribuição, inclusive valor, periodicidade para desconto e recolhimento aos empregados e às empresas, com prazo hábil para desconto.



Parágrafo quarto: A importância descontada na forma desta cláusula, deverá ser recolhida até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao do desconto, através de guias/boleto fornecidas pela Entidade Sindical Profissional, as quais identificarão a conta bancária para este fim.

Parágrafo quinto: A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente das Entidades Sindicais Profissionais, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, sendo que tal desconto encontra respaldo legal no art. 462 da CLT. A Entidade Patronal também está isenta de quaisquer responsabilidades acerca da presente cláusula, incluindo eventuais discussões em ações coletivas.

Parágrafo sexto: As empresas efetuarão o desconto acima como simples intermediárias, não lhes cabendo nenhum ônus por eventual reclamação judicial ou administrativa, assumindo desde já, as Entidade de Trabalhadores convenientes, a total responsabilidade pelos valores indicados e descontados em qualquer hipótese, individual ou coletivamente. Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados e pagamento de multas/ indenizações, as entidades de trabalhadores, efetivas beneficiárias dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos e condenações, sendo que, caso o ônus recaia sobre a Empresa e/ ou Entidade Patronal, estes serão isentos de qualquer responsabilidade, incluindo ações judiciais e administrativas, podendo, ainda, cobrar do Sindicato Profissional ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados devendo a Empresa e/ ou Entidades Patronais notificar o Sindicato Laboral acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

Parágrafo sétimo: Caso haja modificação na legislação ou fixação de tese de repercussão geral com efeito vinculante sobre o objeto desta cláusula, as partes se comprometem a rediscutir o tema.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

Conforme deliberação em assembleia geral extraordinária realizada em 28.01.2025 e, em consonância com o entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF no julgamento do Tema 935, as empresas inorganizadas em sindicato patronal, representadas pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão uma Contribuição Assistencial necessária à manutenção das atividades sindicais, em conta especial, até o dia 31/01/2026, conforme boleto de cobrança a ser fornecido por esta Federação Patronal, obedecida a seguinte tabela:



CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL		
Capital social		Valor da contribuição
de	até	
	R\$ 1.599,65	R\$ 239,00
R\$ 1.599,66	R\$ 3.330,06	R\$ 349,00
R\$ 3.330,07	R\$ 33.253,67	R\$ 495,00
R\$ 33.253,68	R\$ 886.916,91	R\$ 1.242,00
R\$ 886.916,92	R\$ 1.552.099,51	R\$ 1.619,00
R\$ 1.552.099,53	R\$ 2.439.010,08	R\$ 2.234,00
R\$ 2.439.010,09	R\$ 3.325.929,52	R\$ 2.482,00
R\$ 3.325.929,54	R\$ 17.738.300,11	R\$ 4.970,00
R\$ 17.738.300,12		R\$ 9.941,00

Parágrafo único: as empresas poderão se manifestar formalmente, no prazo de 10 dias úteis a contar da assinatura desta CCT, através de e-mail indicando no assunto que se trata da manifestação do direito de oposição e o CNPJ da empresa.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão, desde que solicitada pelo Sindicato dos Trabalhadores, a utilização do quadro de avisos, para afixação de ofícios de interesse da categoria, assinados por sua Diretoria. Esta permissão está condicionada à aprovação do texto pela direção da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CARTA-AVISO DE DISPENSA

Entrega, contrarrecibo, de carta aviso de dispensa ao empregado demitido sob a acusação de prática de falta grave.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - AUTOMAÇÃO

Na automação dos meios de produção, com a implantação de novas técnicas, as empresas se dispõem a promover treinamento para que seus funcionários adquiram melhor qualificação em seus novos métodos de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CARTA DE REFERÊNCIA

Desde que o empregado solicite, a empresa lhe fornecerá carta de referência, da qual deverá constar, no mínimo, a indicação do período trabalhado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RECEBIMENTO DO PIS

Quando, para recebimento do PIS for necessária a ausência do empregado durante o expediente normal de trabalho, a ausência estará justificada até o limite máximo de 04 (quatro) horas, garantidas as condições mais favoráveis já existentes.

Parágrafo primeiro: Se o empregado se ausentar por tempo superior ao ora previsto, a falta será considerada para desconto das horas não trabalhadas, excedentes das 04 (quatro) horas



concedidas, sem prejudicar o pagamento do descanso semanal remunerado, das férias e do 13º salário.

Parágrafo segundo: As empresas procurarão adotar o sistema de pagamento do PIS no próprio local de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher o Atestado de Afastamento e Salário (AAS), quando solicitado, por escrito, pelo empregado e fornecê-lo, obedecendo aos seguintes prazos máximos:

- a) Para fins de obtenção de Auxílio-Doença: 5 (cinco) dias úteis;
- b) Para fins de aposentadoria: 10 (dez) dias úteis;
- c) Para fins de obtenção de aposentadoria especial: 20 (vinte) dias úteis.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - GUARDA DE BICICLETAS E MOTOS

As empresas destinarão espaço em suas dependências, para guarda de bicicletas e motocicletas de seus empregados, ressalvados os casos de impossibilidade por falta de espaço físico. A guarda dos veículos mencionados não implica em qualquer responsabilidade da empresa por danos ou roubos dos mesmos.

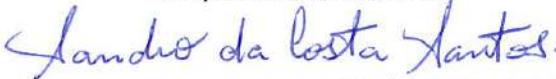
E por estarem justas e acertadas, as partes celebram a presente convenção coletiva de trabalho em três vias de igual teor e forma, mas para um único efeito.

São Paulo, 22 de janeiro de 2026.

 FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP Mariane Almendro Fabiano Procuradora CPF/MF: 318.631.628-60	 FIESP Natalie Correa de Oliveira Araújo Procuradora CPF/MF: 260.350.318-97
--	--

1 - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FETICOM/SP

Presidente: Gilmar Antônio Guilhen
CPF/MF: 085.599.428-41



2- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARAÇATUBA

Procurador: Sandro da Costa Santos
OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38







Sandro da Costa Santos

**3- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO
MOBILIÁRIO DE ARARAS**

Procurador: Sandro da Costa Santos.
OAB/SP 161.478, CPF/MF: 122.512.488-38

Sandro da Costa Santos

**4 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO
MOBILIÁRIO DE ASSIS**

Procurador: Sandro da Costa Santos.
OAB/SP 161.478, CPF/MF: 122.512.488-38

Sandro da Costa Santos.

**5- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO
MOBILIÁRIO DE BARRETOS:**

Procurador: Sandro da Costa Santos.
OAB/SP 161.478, CPF/MF: 122.512.488-38

Aloísio Costa

**6- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO
MOBILIÁRIO DE BAURU E REGIÃO**

Diretor Sindical: Aloísio Costa.
CPF CPF/MF: 043.341.188-01

Sandro da Costa Santos

**7- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO
MOBILIÁRIO DE BOTUCATU**

Procurador: Sandro da Costa Santos.
OAB/SP 161.478, CPF CPF/MF: 122.512.488-38

Sandro da Costa Santos

**8 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E
PRODUTOS DE CIMENTO DE CAPIVARI**

Procurador: Sandro da Costa Santos.
OAB/SP 161.478, CPF CPF/MF: 122.512.488-38

Aloísio Costa

**9- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, EXTRAÇÃO,
PROCESSAMENTO, FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO DE MADEIRA E DO
MOBILIÁRIO DE CERQUEIRA CESAR, LINS E REGIÃO – SINTRACOMCER**

Procurador: Aloísio Costa.
CPF CPF/MF: 043.341.188-01

Aloísio Costa

**10 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO
MOBILIÁRIO DE DUARTINA**

Procurador: Aloísio Costa.
CPF CPF/MF: 043.341.188-01

Santos

A



Sandro da Costa Santos.

11- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE FRANCA

Procurador: Sandro da Costa Santos.
OAB/SP 161.478, CPF CPF/MF: 122.512.488-38

Sandro da Costa Santos.

12- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARATINGUETA

Procurador: Sandro da Costa Santos.
OAB/SP 161.478, CPF CPF/MF: 122.512.488-38

Sandro da Costa Santos.

13- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DA CONSTR., DO MOB., CIMENTO, CAL, GESSO E MONT. INDUSTRIAL DE ITAPEVA

Procurador: Sandro da Costa Santos.
OAB/SP 161.478, CPF/MF: 122.512.488-38

Sandro da Costa Santos.

14- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E DE CERÂMICAS DE ITU E REGIÃO

Procurador: Sandro da Costa Santos.
OAB/SP 161.478, CPF/MF: 122.512.488-38

15 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JABOTICABAL

Presidente: Ademir Vital de Araújo Filho.
CPF/MF: 044.427.048-56

Sandro da Costa Santos.

16 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JAÚ

Procurador: Sandro da Costa Santos.
OAB/SP 161.478, CPF/MF: 122.512.488-38

Sandro da Costa Santos.

17- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARILIA

Procurador: Sandro da Costa Santos.
OAB/SP 161.478, CPF/MF: 122.512.488-38

Sandro da Costa Santos.

18 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CERÂMICA, DE REFRATÁRIOS, DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE MONTAGENS INDUSTRIAIS E DO MOBILIÁRIO DE MOGI GUAÇU E REGIÃO

Procurador: Sandro da Costa Santos.
OAB/SP 161.478, CPF/MF: 122.512.488-38

Sandro da Costa Santos.

X



Sandro da Costa Santos.

19 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE OURINHOS.

Procurador: Sandro da Costa Santos.
OAB/SP 161.478, CPF/MF: 122.512.488-38

Sandro da Costa Santos.

20 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PIRACICABA

Procurador: Sandro da Costa Santos.
OAB/SP 161.478, CPF/MF: 122.512.488-38

Sandro da Costa Santos.

21 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO - SINTRACOM

Procurador: Sandro da Costa Santos.
OAB/SP 161.478, CPF/MF: 122.512.488-38

Sandro da Costa Santos.

22 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS - SINTRACOMOS

Procurador: Sandro da Costa Santos.
OAB/SP 161.478, CPF/MF: 122.512.488-38

Sandro da Costa Santos.

23 - SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO "SOLIDARIEDADE-SP"

Procurador: Sandro da Costa Santos.
OAB/SP 161.478, CPF/MF: 122.512.488-38

Sandro da Costa Santos.

24 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DA CONSTR. CIVIL, MONT. IND. E INST. ELÉTR., DA CONSTR. DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO DE TERRAPLENAGEM, DO CIMENTO, CAL E GESSO, DE PRODUTOS DE CIMENTO, DE OLARIAS E CERÂMICAS E DO MOBILIÁRIO DE SOROCABA E REGIÃO:

Procurador: Sandro da Costa Santos.
OAB/SP 161.478, CPF/MF: 122.512.488-38

Sandro da Costa Santos.

25 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E DAS CERÂMICAS DE TAMBAÚ E REGIÃO:

Procurador: Sandro da Costa Santos.
OAB/SP 161.478, CPF/MF: 122.512.488-38

26 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS:

Presidente Marcelo Rodolfo da Costa
CPF/MF: 089.266.458-43